



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 10 , DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Altera os arts. 30; 61, §1º; 67; 69, § 1º; 91; 92; 442; 471, parágrafo único e 482, §3º, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a padronização de endereços eletrônicos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a criação do domínio primário ".jus.br" no âmbito da Internet do Brasil pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI-BR;

a Resolução nº 41 do Conselho Nacional de Justiça, de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre a utilização do domínio primário ".jus.br" pelos órgãos do Poder Judiciário;

finalmente, a Resolução n. 45 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a padronização dos endereços eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 30; 61, §1º ; 67; 69, § 1º; 91; 92; 442; 471, parágrafo único e 482, §3º, todos do Código Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Quando não puder atender o expediente forense (Pedido de Providências n. 2006.900199-0 do Conselho da Magistratura), o magistrado deverá de imediato informar o fato ao seu substituto legal, ao Presidente do Tribunal de Justiça (comagis@tjsc.jus.br) e ao Corregedor-Geral da Justiça (cgj@tjsc.jus.br).

.....
Art. 61.....

§ 1º O acesso às informações se dará mediante senha, a ser fornecida após requerimento endereçado à Divisão Judiciária da Corregedoria-Geral da Justiça (djcgj@tjsc.jus.br).

.....

Art. 67. A remessa das informações será procedida pela via eletrônica, diariamente e de forma automatizada em horário definido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir dos eventos lançados no "histórico de partes" do SAJ/PG.

.....
Art. 69.....

§ 1º O acesso ao banco de dados dar-se-á por intermédio do sítio <http://tjsc5.tj.sc.gov.br/rol/jsp/loginrol.jsp>, mediante senha a ser solicitada para djcgj@tjsc.jus.br, com os seguintes requisitos:

1)

2)

§ 2º

.....
Art. 91. No âmbito da justiça estadual de primeiro grau, as comunicações devem ser efetivadas, preferencialmente, por correio eletrônico, no endereço eletrônico @tjsc.jus.br, de uso restrito ao serviço judiciário.

.....
Art. 92. Pelo mesmo meio, os juízes poderão formular consultas sobre matéria administrativa, em tese, à Corregedoria-Geral da Justiça, no endereço eletrônico cgj@tjsc.jus.br.

.....
Art. 442. As intimações constarão de relações que deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico diario@tjsc.jus.br, observados, além dos requisitos estabelecidos na Resolução no 29/02-GP, os seguintes:

I –

II –

III –

IV –

Parágrafo único.

.....
Art. 471.....

Parágrafo único. As informações serão encaminhadas por correio eletrônico, para o endereço dj@tjsc.jus.br, cujo recebimento deverá ser confirmado por idêntico meio de comunicação. Caso hajam documentos para serem encaminhados juntamente com as informações, estes devem ser digitalizados (formato "pdf").

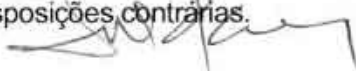
.....
Art. 482.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º Cópia da portaria que suspender o expediente forense, devidamente assinada pelo Juiz, deverá ser imediatamente encaminhada pelo Secretário do Foro, via correio eletrônico, preferencialmente em formato "pdf", à Corregedoria Geral da Justiça (cgj@tjsc.jus.br) e à Presidência do Tribunal de Justiça (apoiogp@tjsc.jus.br), bem como ao Conselho Gestor da Intranet (cgintranet@tjsc.jus.br) para publicação no site do Tribunal.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Solon d'Eça Neves